



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Regulamento de Incentivo à fixação Jovens Famílias na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Nota Introdutória

Constatando-se que as extintas Freguesias do Cadafaz e Colmeal, hoje União de Freguesias, veem sofrendo ao longo dos anos, sobretudo nas últimas décadas, uma progressiva e preocupante diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Conscientes da extrema dificuldade em fixar jovens sobretudo pela inexistência de ofertas de emprego mas também de uma economia sustentável.

A ausência desde há décadas, de políticas, de âmbito nacional de desenvolvimento do e para o interior do País onde nos inserimos, todos estes fenómenos, e outros não menos graves levaram ao envelhecimento das suas populações e o inevitável despovoamento, que resultam nas consequências sociais e económicas que no nosso caso nos devem preocupar a todos, sobretudo os decisores políticos, e a União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal sente de uma forma muito preocupante a situação atual.

Considerando que diminuição da Natalidade um problema que exige uma resposta urgente no sentido de inverter o rumo, entendemos igualmente necessário a fixação de Jovens Casais, e assim contrariar as tendências atuais de despovoamento das nossas aldeias.

Neste contexto e enquadrada numa estratégia que pretendemos implementar de apoio à fixação de Jovens Famílias na certeza que mais pessoas significará mais capacidade criativa.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 5, do artigo 34º, e alínea j), nº 2 do artigo 17º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 janeiro e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal submete



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de Regulamento.

ARTIGO 1.º

Objetivo

Com este incentivo pretendemos contribuir para a fixação e atração de novas famílias através deste incentivo pretendemos inverter a tendência de desertificação que se verifica no nosso território.

ARTIGO 2.º

Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se aos Jovens Casais “ Jovens Famílias” na ex. Freguesia do Colmeal a partir da data de suspensão do regulamento existente naquela autarquia, na ex. Freguesia do Cadafaz a partir da data de início da União de Freguesias do Cadafaz e Colmeal;
2. São beneficiários os agregados familiares, residentes e recenseados nas Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento;
 - a) Sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei.

ARTIGO 3º

Destinatários

1. São abrangidos pelo Incentivo à fixação de Jovens Casais todas as Famílias que:
 - a) Residam, há mais de um ano, na área da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, residir pressupõe habitação própria, ou alugada;
 - b) tenham idade até 35 anos, inclusive, à data da efetivação do direito ao apoio previsto no presente regulamento;



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

2. O limite de idade previsto na alínea anterior pode não ser cumprido por um dos elementos do casal, desde que a soma das idades do casal não ultrapasse os setenta anos.

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo atribuído é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo para a fixação do Jovem Casal será instruída dos seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor dos requerentes;
 - c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão dos requerentes ou título de residência;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal dos requerentes.

ARTIGO 6.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

ARTIGO 7.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, os requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

ARTIGO 8.º

Atribuição do Incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de quatro meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

ARTIGO 9.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

ARTIGO 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e posterior publicitação por meio de editais e outros que se considerem necessários.

Aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 4 de Abril de 2015.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 26 de Abril de 2015.